

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 256/73

Aprovado por Deliberação

em 7/2/1973

PROCESSO: CEE n° 2879/72

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de portadores de Certificados de Conclusão de 5ª série e de Curso Superior matricularem-se na 4ª série do Curso Normal.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal consulta sobre a possibilidade e validade da matrícula na 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, da aluna Edna Clemencia Jorge, portadora de um certificado de conclusão do Curso Ginásial de 5 séries, concluído em 1941, e de uma licenciatura em Ciências Sociais emitida pela Universidade de São Paulo e reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura em 1952.

FUNDAMENTAÇÃO: Por se tratar de um caso idêntico ao relatado no Parecer n° 1958/72, (Processo CEE n° 2023/72) aprovado pelo Pleno em 14 de dezembro de 1972, somos pela aplicação, por equidade, da mesma solução. O Parecer 1958/72 deverá ser anexado a este.

CONCLUSÃO: Portadores de Certificados de conclusão de 5ª série Ginásial e do Curso Superior podem matricular-se na 4ª série do Curso Normal.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.